



**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**

**COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA**

*IFRJ – CAMPUS VOLTA REDONDA*

Dispensa nº 03/2023

Processo Administrativo nº 23274.000346/2023-98

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Aquisição de 15 bolos para a comemoração de 15º aniversário do IFRJ-Campus Volta Redonda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bolo massa branca com cobertura e recheio de doce de leite. Tamanho 40x30cm.	610531	Unidade	5	R\$ 220,63	R\$ 1.103,17
2	Bolo massa de chocolate com cobertura e recheio de doce de leite ou brigadeiro. Tamanho 40x30cm	610531	Unidade	5	R\$ 225,30	R\$ 1.126,50
3	Bolo massa branca com cobertura e recheio de mousse de limão. Tamanho 40x30cm.	610531	Unidade	5	R\$ 245,30	R\$ 1.226,50
<b>Valor Total estimado:</b>						<b>R\$ 3.456,17</b>

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.456,17 (três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1.1. A contratada deverá respeitar às normas brasileiras - NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.1.1.1.2. A contratada deverá fornecer aos seus funcionários os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, de acordo com a IN 01/2010 MPOG.

4.2. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.2.1. O material deverá ser entregue no seguinte endereço:

4.2.1.1. IFRJ - Campus Volta Redonda - Rua Antônio Barreiros, nº 212, N. Sra. das Graças, Volta Redonda, RJ, CEP:27215-350

4.2.2. O material deverá ser entregue em estrita consonância com sua descrição no dia e horário previamente estipulados.

4.2.3. As notas de Empenhos serão encaminhadas por este Órgão através de comunicação por e-mail e deverá ser confirmada em até 72 horas úteis, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

4.3. Informar quanto ao serviço ser de natureza continuada (**SOMENTE PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS**):

Não se aplica.

4.4. Duração inicial do contrato de prestação de serviços (**SOMENTE SERVIÇOS**):

4.4.1. Não se aplica.

4.5. Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

4.5.1. Não se aplica.

4.6. Soluções de mercado que atendem aos requisitos especificados:

4.6.1. Trata-se de aquisição de material comercializado por empresas especializadas. Portanto, é possível que a quantidade de fornecedores não seja restrita. A especificação correta do material é indispensável para o atendimento com eficiência e qualidade dos produtos.

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os bolos deverão ser prestados no seguinte endereço:

<b>Campus</b>	<b>Endereço</b>	<b>Contato</b>
Volta Redonda	Rua Antônio Barreiros, n.º 212, Bairro Nossa Senhora das Graças – Volta Redonda – RJ - CEP: 27215-350	(24) 3356-9192 (24) 33569100

5.2. Os produtos deverão ser preparados observando a legislação vigente.

5.3. O objeto será recebido pelo setor solicitante, que procederá a conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento:

5.3.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.3.2. Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.12. Deverão ser apresentados, como qualificação técnica na etapa de habilitação, os seguintes documentos:

6.12.1. Cópia da Licença Sanitária de Funcionamento ou Licença Sanitária de Atividade Relacionada ou Autorização Sanitária Provisória, na validade, do Estabelecimento onde os alimentos serão estocados, preparados e/ou manipulados, conforme previsto nos art. 9º, 10 e 21 da lei complementar nº 197, de 27 de dezembro de 2018 emitido pelo órgão fiscalizador competente a que a contratada esteja submetida;

6.12.2. Documento comprobatório de realização de Controle Integrado de Vetores e de Pragas Urbanas (CIVPU) do Estabelecimento onde os alimentos serão estocados, preparados e/ou manipulados, conforme previsto no art. 3º da Resolução RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009, e outras legislações vigentes, devendo daquele, constar a validade do serviço executado para insetos e roedores, bem como a autorização da empresa especializada em CIVPU junto aos Órgãos Sanitário e Ambiental competentes;

6.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**6.13.1. Habilitação Jurídica:**

6.13.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.13.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

6.13.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.13.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.13.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

#### **6.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

6.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

7.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 26433/158488;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: 171200

Elemento de Despesa: 339030.07;

Plano Interno: L20RLP01GAN

Município de Volta Redonda, 23 de agosto de 2023

Juliana de Fátima Calixto de Oliveira

Diretora de Apoio Técnico ao Ensino

IFRJ - Campus Volta Redonda

SIAPE: 169028

André Augusto Isnard

Diretor Geral

IFRJ - Campus Volta Redonda

SIAPE: 1650287



**INSTITUTO FEDERAL**  
Rio de Janeiro  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 169/2023 - DATE/CVOR (11.01.16.02)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Rio de Janeiro-RJ, 23 de Agosto de 2023**

**27 - \_Termo\_de\_referencia\_-\_retificado.pdf**

**Total de páginas do documento original: 7**

**Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL**

*(Assinado digitalmente em 24/08/2023 18:38 )*

**ANDRE AUGUSTO ISNARD**

*DIRETOR GERAL*

*1650287*

*(Assinado digitalmente em 24/08/2023 10:48 )*

**JULIANA DE FATIMA CALIXTO DE OLIVEIRA**

*DIRETOR (A)*

*1690285*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **169**, ano: **2023**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **23/08/2023** e o código de verificação: **22ac202874**